



LEI Nº 8311/2026

**ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A
PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO À
INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a interrupção do fornecimento de água por inadimplência do consumidor no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I - entre as 12h (doze horas) da sexta-feira e as 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente;

II - entre as 12h (doze horas) do último dia útil anterior a feriados ou pontos facultativos locais e as 8h (oito horas) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se as concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviço que operem no Município, observada a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.015/2020.

Art. 3º. A violação do disposto nesta Lei será considerada infração as normas municipais de proteção ao consumidor, sujeitando-se o infrator as sanções administrativas cabíveis, a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e à aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação local de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

